

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	03
Acórdão	03
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	03
Decisão Monocrática	03
Diretoria Geral	07
Atos e Despachos	07
FUNCONTAS	07
Atos e Despachos	07
Ministério Público de Contas	11
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	11
Atos e Despachos	11
5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	11
Atos e Despachos	11

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 37/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo TC-854/2024,

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público publicada no Diário Oficial Eletrônico – DO-e/TCE, no dia 30/12/2022;

Considerando a informação de fls. 35 da Diretoria de Recursos Humanos, na qualidade de membro da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 7/2023, informando o nome do(a) próximo(a) candidato(a) aprovado(a) na ordem de classificação;

Considerando o teor do PARECER Nº 020/2023, de fls. 38/39, da Procuradoria Jurídica, aprovado às fls. 40 pelo Procurador-Chefe, conclusivo pela possibilidade legal de atendimento ao pleito formulado; e

Considerando o disposto no § 3º do art. 13 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991,

RESOLVE:

Deseficacizar o ATO Nº 25/2024, de 1º de abril de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do mesmo dia, que nomeou **ITALO RAFAEL ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de provimento efetivo Agente de Controle Externo / Administração, criado pela Lei Estadual nº 8.661, de 26, de abril de 2022, do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 22 de abril de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 38/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo TC-854/2024,

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público publicada no Diário Oficial Eletrônico – DO-e/TCE, no dia 30/12/2022;

Considerando a informação de fls. 35 da Diretoria de Recursos Humanos, na qualidade de membro da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 7/2023, informando o nome do(a) próximo(a) candidato(a) aprovado(a) na ordem de classificação;

Considerando o teor do PARECER Nº 020/2023, de fls. 38/39, da Procuradoria Jurídica, aprovado às fls. 40 pelo Procurador-Chefe, conclusivo pela possibilidade legal de atendimento ao pleito formulado; e

Considerando o disposto no § 3º do art. 13 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991,

**RESOLVE:**

Deseficacizar o ATO Nº 26/2024, de 1º de abril de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do mesmo dia, que nomeou **JOÃO MÁRCIO SOARES MACHADO FEITOSA**, para exercer o cargo de provimento efetivo Agente de Controle Externo / Ciências Contábeis, criado pela Lei Estadual nº 8.661, de 26, de abril de 2022, do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 22 de abril de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 39/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo TC-854/2024,

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público publicada no Diário Oficial Eletrônico – DO-e/TCE, no dia 30/12/2022;

Considerando a informação de fls. 35 da Diretora de Recursos Humanos, na qualidade de membro da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 7/2023, informando o nome do(a) próximo(a) candidato(a) aprovado(a) na ordem de classificação;

Considerando o teor do PARECER Nº 020/2023, de fls. 38/39, da Procuradoria Jurídica, aprovado às fls. 40 pelo Procurador-Chefe, conclusivo pela possibilidade legal de atendimento ao pleito formulado; e

Considerando o disposto no § 3º do art. 13 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991,

RESOLVE:

Deseficacizar o ATO Nº 28/2024, de 1º de abril de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do mesmo dia, que nomeou **MARCEL RAMALHO VIEIRA DE LUCENA**, para exercer o cargo de provimento efetivo Agente de Controle Externo / Ciências Contábeis, criado pela Lei Estadual nº 8.661, de 26, de abril de 2022, do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 22 de abril de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 40/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), e o que consta do Processo nº TC-854/2024,

Considerando o conteúdo do Edital nº 1/2022, de 18 de julho de 2022 que dispõe sobre a realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando o teor do Ofício nº 1/2024-F-DRH-TCE-AL, de 28/3/2024, da Diretoria de Recursos Humanos – DRH; e

Considerando, por fim, a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de pessoal efetivo do Tribunal, decorrentes de exonerações já concedidas e publicadas, exclusivamente na **área finalística**, missão precípua deste Órgão de Controle Externo,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, **DIEGO ROSAS SILVA**, RG: ***69636**-SSP/BA, para exercer o cargo de Agente de Controle Externo / Ciências Contábeis, criado pela Lei Estadual nº 8.661, de 26, de abril de 2022, do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, vago em decorrência da deseficacização do ATO Nº 38/2024, que nomeou **João Márcio Soares Machado Feitosa**.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 22 de abril de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 41/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), e o que consta do Processo nº TC-854/2024,

Considerando o conteúdo do Edital nº 1/2022, de 18 de julho de 2022 que dispõe sobre a realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando o teor do Ofício nº 1/2024-F-DRH-TCE-AL, de 28/3/2024, da Diretoria de Recursos Humanos – DRH; e

Considerando, por fim, a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de pessoal efetivo do Tribunal, decorrentes de exonerações já concedidas e publicadas, exclusivamente na **área finalística**, missão precípua deste Órgão de Controle Externo,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, **ADRIANA DE ARAÚJO CARNEIRO**, RG: ***51206**-DETR/BA, para exercer o cargo de Agente de

Controle Externo / Ciências Contábeis, criado pela Lei Estadual nº 8.661, de 26, de abril de 2022, do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, vago em decorrência da deseficacização do ATO Nº 39/2024, que nomeou **Marcel Ramalho Vieira de Lucena**.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 22 de abril de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 42/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), e o que consta do Processo nº TC-854/2024,

Considerando o conteúdo do Edital nº 1/2022, de 18 de julho de 2022 que dispõe sobre a realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando o teor do Ofício nº 1/2024-F-DRH-TCE-AL, de 28/3/2024, da Diretoria de Recursos Humanos – DRH; e

Considerando, por fim, a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de pessoal efetivo do Tribunal, decorrentes de exonerações já concedidas e publicadas, exclusivamente na **área finalística**, missão precípua deste Órgão de Controle Externo,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA NUNES**, RG: **827**-SCJD/AL, para exercer o cargo de Agente de Controle Externo / Administração, criado pela Lei Estadual nº 8.661, de 26, de abril de 2022, do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, vago em decorrência da deseficacização do ATO Nº 37/2024, que nomeou **Italo Rafael Almeida do Nascimento**.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 22 de abril de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 43/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ FERNANDO BEZERRA COSTA**, portador do CPF nº ***.777.314-**, do cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Controle Interno, Padrão SGDAS-2, da Diretoria de Controle Interno – DCI, para o qual foi nomeado por força do ATO Nº 3/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 2/1/2024.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2 de maio de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 44/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **LEONARDO ALVES ALCÂNTARA DA SILVA**, portador do CPF nº ***.724.194-**, do cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Diretoria de Fiscalização e Administração Financeira e Orçamentária das Sociedades de Economia Mista e Fundações - DFASEMF, Padrão SGDAS-2, para o qual foi nomeado por força do ATO Nº 199/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 13/9/2022.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2 de maio de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 45/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ FERNANDO BEZERRA COSTA**, portador do CPF nº ***.777.314-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Diretoria de Fiscalização e Administração Financeira e Orçamentária das Sociedades de Economia Mista e Fundações - DFASEMF, Padrão SGDAS-2, vago em decorrência da exoneração de **Leonardo Alves Alcântara da Silva**.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2 de maio de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente



ATO Nº 46/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **LEONARDO ALVES ALCÂNTARA DA SILVA**, portador do CPF nº ***.724.194-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Controle Interno, Padrão SGDAS-2, da Diretoria de Controle Interno – DCI, vago em decorrência da exoneração de **José Fernando Bezerra Costa**.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2 de maio de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Acórdão

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, EM SESSÃO DO PLENO DE 16 DE ABRIL DE 2024, RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: N.º TC-4828/2019
UNIDADE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
RESPONSÁVEL: Paulo Cerqueira
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 056/2024.

EMENTA: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. EXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS DE NATUREZA CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ OU DE DANO AO ERÁRIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

- a) Superficialidade do Parecer do Controle Interno;
b) Resultado deficitário no Balanço Orçamentário;
c) Resultado deficitário no Balanço Patrimonial; d) Resultado deficitário nas Variações Patrimoniais

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, em conformidade com o julgamento, apreciando a prestação de contas gestão da **Polícia Civil do Estado de Alagoas**, referente ao exercício de **2018**, acordam:

- a) **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas de gestão do(a) Sr.(a) **PAULO CERQUEIRA**, gestor da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS** no exercício financeiro de 2018, com fulcro nos arts. 31, §1º, 71, inc. II e 75 da Constituição da Federal de 1988 (CF/88), no caput do art. 36, e no art. 97, inc. II da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 (CE/89) e, ainda, nos arts. 1º inc. II e 85 da Lei Estadual nº 8.790/2022 (LOTCE/AL), nos arts. 2º, inc.I, 6º, inc. III, 96, inc. I do Regimento Interno (RITCE/AL) e no art. 7º da Resolução Normativa 06/2022 desta Corte de Contas.
- b) **REMETER** cópia do Acórdão e Voto do Relator ao gestor (a), de forma a não haver dúvida de sua ciência, conforme o disposto no art. 135 Lei n.º 8.790/2022 (LOTCE/AL);
- c) **REMETER** cópia do VOTO do Relator, com o respectivo Acórdão, à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO** e ao atual gestor da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS** para que tome ciência da decisão e ADOTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação desta decisão, providências com vista a adequar os itens **10; 17; 20 e 21** contido neste voto;
- d) **SOLICITAR** que, transcorrido o prazo citado na letra "c", a **CGE, REMETA**, a esta Corte de Contas, as providências adotadas para sanear as inconsistências aqui apontadas, para a elaboração e envio das próximas prestações de contas de gestão;
- e) **PUBLICAR** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (DOe/TCEAL), em atendimento ao disposto nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual n.º 7.300/2011;
- f) **RETORNAR** o processo ao Gabinete deste Conselheiro, após os cumprimentos dos dispositivos acima, para outras medidas que sejam necessárias.

Sala das Sessões do **PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 16 de abril de 2024.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator
Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** – Presidente
Conselheiro **OTÁVIO LESSA GERALDO SANTOS**
Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
Ministério Público de Contas **ENIO ANDRADE PIMENTA**

PROCESSO: TC-2176/2023

UNIDADE: Município de Maravilha
RESPONSÁVEL: Sra. Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque (Prefeita do município de Maravilha)
INTERESSADO: Ministério Público de Contas
ASSUNTO: Representação

ACÓRDÃO Nº 57/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE MARAVILHA. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. DECISÃO PELA INSTAURAÇÃO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO. INCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NAS UNIDADES JURISDICIONADAS DESTA CORTE DE CONTAS NO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO. PUBLICAR A PRESENTE DECISÃO PARA FINS DE DIREITO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – **INSTAURAR** a presente Representação, na forma do art. 1º, XIV c/c os arts. 102 a 104, todos da Lei Estadual nº 8.790/2022, com a finalidade de **ENCAMINHAR** os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM para que possa incluir a fiscalização da ordem cronológica de pagamentos das unidades jurisdicionada desta Corte de Contas no plano anual de fiscalização deste Tribunal;

II – **PUBLICAR** a presente Decisão para fins de direito, na forma do art. 122, da LOTCE/AL.

Sala das Sessões do **PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 16 de abril de 2024.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator
Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** – Presidente
Conselheiro **OTÁVIO LESSA GERALDO SANTOS**
Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE** - impedida
Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
Ministério Público de Contas **ENIO ANDRADE PIMENTA**

* Republicado por incorreção.

Responsável pela resenha
Luciano José Gama de Luna

Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

Processo:	TC/7.12.020897/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos
Interessada:	Rosilene Vital da Silva
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão a Rosilene Vital da Silva, beneficiária do ex-servidor falecido Gastão Fausto da Silva, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 08.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório Técnico do Benefício Previdenciário de Pensão– s/nº, subscrito pelo Agente de Controle Externo Jadson Rodrigues da Silva, concluindo pelo registro do ato, peça 14.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer PAR-6MPC-1849/2023/RA, da lavra do Procurador Rafael Rodrigues de Alcântara, opinando pelo registro do ato, peça 17.

Processo recebido concluso neste Gabinete em 13 de julho de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão a Rosilene Vital da Silva, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº, de 05 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de outubro de 2022, da peça 08.



Publique-se.

Maceió, 18 de abril de 2024.
SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto
Relator
(assinado digitalmente)

Processo:	TC/7.12.013366/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos
Interessado:	Mariluz da Conceição Silva
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão à Mariluz da Conceição Silva, beneficiária do ex-servidor falecido José Miranda da Silva, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 8.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório DIMOP/SARPE s/nº, subscrito pelo Agente de Controle Externo Caio Henrique Pastick Cavalcanti, concluindo pelo registro do ato, peça 14.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer PAR-6PMPC-4075/2023/6ºPC/GS, da lavra do Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, opinando pelo registro do ato, peça 16.

Processo recebido concluso neste Gabinete em 25 de setembro de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão à Mariluz da Conceição Silva, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº, de 8 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 9 de junho de 2022, peça 8.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.
SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto
Relator
(assinado digitalmente)

Processo:	TC/7.12.013371/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos
Interessado:	Carlos Jorge Meireles dos Santos
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão a Carlos Jorge Meireles dos Santos, beneficiário da ex-servidora falecida Bernadete Carlos Monteiro, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 8.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório DIMOP/SARPE s/nº, subscrita pelo Agente de Controle Externo Caio Henrique Pastick Cavalcanti, concluindo pelo registro do ato, peça 14.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer PAR-6PMPC-4076/2023/6ºPC/GS, da lavra do Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, opinando pelo registro do ato, peça 16.

Processo recebido concluso neste Gabinete em 25 de setembro de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão a Carlos Jorge Meireles dos Santos, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº, de 9 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de junho de 2022, peça 8.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.
SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto
Relator
(assinado digitalmente)

Processo:	TC/7.12.013481/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos
Interessado:	Paulo Vicente de Lima Filho
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão a Paulo Vicente de Lima Filho, beneficiário da ex-servidora falecida Ana Cordeiro dos Santos, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 8.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório Técnico do Benefício Previdenciário de Pensão s/nº, subscrito pela Agente de Controle Externo Renata Torres Barros Batinga de Mendonça, concluindo pelo registro do ato, peça 15.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer PAR-6PMPC-2113/2023/6ºPC/GS, da lavra do Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, opinando pelo registro do ato, peça 17.

Processo recebido concluso neste Gabinete em 19 de maio de 2023.

É o relatório

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão a Paulo Vicente de Lima Filho, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº, de 11 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 12 de maio de 2022, peça 8.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.
SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto
Relator
(assinado digitalmente)

Processo:	TC/7.12.014247/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos
Interessado:	Ivonete Nascimento da Silva
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão à Ivonete Nascimento da Silva, beneficiária do ex-servidor falecido Romildo de Freitas, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 8.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório Técnico do Benefício Previdenciário de Pensão s/nº, subscrito pela Agente de Controle Externo Renata Torres Barros Batinga de Mendonça, concluindo pelo registro do ato, peça 14.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer PAR-6PMPC-2204/2023/RA, da lavra do Procurador Rafael Rodrigues de Alcântara, opinando pelo registro do ato, com ressalva, peça 16.

Processo recebido concluso neste Gabinete em 12 de julho de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão à Ivonete Nascimento da Silva, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº, de 30 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 4 de julho de 2022, peça 8.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.
SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto



Relator (assinado digitalmente)	
Processo:	TC/7.12.002960/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos
Interessado:	Creuza Amalia da Costa Bezerra
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão à Creuza Amalia da Costa Bezerra, beneficiária do ex-servidor falecido Oseas Bezerra de Lima, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 8.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório DIMOP/SARPE s/nº, subscrito pelo Agente de Controle Externo Caio Henrique Pastick Cavalcanti, concluindo pelo registro do ato, peça 15.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer N.4139/2023/6ªPC/PBN, da lavra do Procurador Pedro Barbosa Neto, opinando pelo registro do ato, peça 17.

Processo recebido concluso neste Gabinete em 30 de agosto de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão à Creuza Amalia da Costa Bezerra, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº, de 1º de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 3 de fevereiro de 2022, peça 8.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.
SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto
Relator
(assinado digitalmente)

Processo:	TC/7.12.004154/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos
Interessado:	Ernestina Maria do Nascimento
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão à Ernestina Maria do Nascimento, beneficiária do ex-servidor falecido Jaime Mendes do Nascimento, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 8.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório Técnico do Benefício Previdenciário de Pensão s/nº, subscrito pela Agente de Controle Externo Renata Torres Barros Batinga de Mendonça, concluindo pelo registro do ato, peça 14.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer PAR-6PMPC-1954/2023/RA, da lavra do Procurador Rafael Rodrigues de Alcântara, opinando pelo registro do ato, peça 17.

Processo recebido concluso neste Gabinete em 12 de julho de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão à Ernestina Maria do Nascimento, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº, de 9 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 10 de fevereiro de 2022, peça 8.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.
SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto
Relator
(assinado digitalmente)

Processo:	TC/7.12.008517/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos
Interessado:	José Ulisses da Silva
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão a José Ulisses da Silva, beneficiário da ex-servidora falecida Luzanira Felix Duarte Silva, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 8.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório Técnico do Benefício Previdenciário de Pensão s/nº, subscrito pelo Agente de Controle Externo Jadson Rodrigues da Silva, concluindo pelo registro do ato, peça 15.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer PAR-6PMPC-1683/2023/RA, da lavra do Procurador Rafael Rodrigues de Alcântara, opinando pelo registro do ato, peça 18.

Processo recebido concluso neste Gabinete em 12 de julho de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão a José Ulisses da Silva, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº, de 1 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 4 de abril de 2022, peça 8.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.
SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto
Relator
(assinado digitalmente)

Processo:	TC/7.12.008534/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos
Interessado:	Alice Vitoria Pereira Fernandes
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão à Alice Vitoria Pereira Fernandes, beneficiária do ex-servidor falecido Eduardo Jorge Fernandes, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 8.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório Técnico do Benefício Previdenciário de Pensão s/nº, subscrito pelo Agente de Controle Externo Jadson Rodrigues da Silva, concluindo pelo registro do ato, peça 14.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer PAR-6PMPC-1689/2023/RA, da lavra do Procurador Rafael Rodrigues de Alcântara, opinando pelo registro do ato, peça 17.

Processo recebido concluso neste Gabinete em 11 de julho de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão à Alice Vitoria Pereira Fernandes, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº de 06 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 8 de abril de 2024, da peça 8.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.
SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto
Relator
(assinado digitalmente)

Processo:	TC/7.12.008792/2022
-----------	---------------------



Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos
Interessado:	Maria Elia
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão à Maria Elia, beneficiária do ex-servidor falecido Flávio Almeida da Silva, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 9.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório DIMOP/SARPE s/nº, subscrito pelo Agente de Controle Externo Caio Henrique Pastick Cavalcanti, concluindo pelo registro do ato, peça 15.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer N.2500/2023/6ºPC/PBN, da lavra do Procurador Pedro Barbosa Neto, opinando pelo registro do ato, peça 17.

Processo recebido concluso neste Gabinete em 25 de agosto de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão à Maria Elia, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº, de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 13 de abril de 2022, peça 9.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.
SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto
Relator
(assinado digitalmente)

Processo:	TC/7.12.008800/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos
Interessado:	Suzana de Oliveira Canuto
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão à Suzana de Oliveira Canuto, beneficiária do ex-servidor falecido Romildo Canuto Cabraiba dos Santos, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 8.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório DIMOP/SARPE s/nº, subscrito pelo Agente de Controle Externo Caio Henrique Pastick Cavalcanti, concluindo pelo registro do ato, peça 14.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer N.4208/2023/6ºPC/PBN, da lavra do Procurador Pedro Barbosa Neto, opinando pelo registro do ato, peça 16.

Processo recebido concluso neste Gabinete em 30 de agosto de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão à Suzana de Oliveira Canuto, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº, de 8 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado Alagoas de 12 de abril de 2022, peça 8.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.
SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto
Relator
(assinado digitalmente)

Processo:	TC/7.12.009514/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos

Interessado:	Myllena Rafaela Leite Noberto
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão à Myllena Rafaela Leite Noberto, beneficiária do ex-servidor falecido Marcelo Noberto do Carmo, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 12.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório Técnico do Benefício Previdenciário de Pensão – s/nº, subscrito pelo Agente de Controle Externo Jadson Rodrigues da Silva, concluindo pelo registro do ato, peça 18.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer PAR-6PMPC-1688/2023/RA, da lavra do Procurador Rafael Rodrigues de Alcântara, opinando pelo registro do ato, peça 21.

Processo recebido concluso neste Gabinete em 11 de julho de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão à Myllena Rafaela Leite Noberto, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº de 31 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 1 de abril de 2022, da peça 12.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.
SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto
Relator
(assinado digitalmente)

Processo:	TC/7.12.011419/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos
Interessado:	Shirley Alves Freire
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão à Shirley Alves Freire, beneficiária do ex-servidor falecido José Fidelis Freire, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 8.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório Técnico do Benefício Previdenciário de Pensão s/nº, subscrito pelo Agente de Controle Externo Jadson Rodrigues da Silva, concluindo pelo registro do ato, peça 14.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer PAR-6PMPC-2252/2023/SM, da lavra da Procuradora Stella Méro Cavalcante, opinando pelo registro do ato, peça 17.

Processo recebido concluso neste Gabinete em 26 de maio de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão à Shirley Alves Freire, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº, de 29 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 2 de maio de 2022, peça 8.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.
SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto
Relator
(assinado digitalmente)

Processo:	TC/7.12.011493/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos



Interessado:	Maria da Conceição Vieira da Silva Borges
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão à Maria da Conceição Vieira da Silva Borges, beneficiária do ex-servidor falecido Jailson Borges da Silva, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 8.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório Técnico do Benefício Previdenciário de Pensão s/nº, subscrito pelo Agente de Controle Externo Jadson Rodrigues da Silva, concluindo pelo registro do ato, peça 14.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas - MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer PAR-6PMPC-2588/2023/SM, da lavra da Procuradora Stella Méro Cavalcante, opinando pelo registro do ato, peça 17.

Processo recebido conclusu neste Gabinete em 5 de junho de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão à Maria da Conceição Vieira da Silva Borges, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº, de 3 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 4 de maio de 2022, peça 8.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

(assinado digitalmente)

Processo:	TC/7.12.013149/2022
Unidade Gestora/Responsável:	Alagoas Previdência - Roberto Moisés dos Santos
Interessado:	Rilma Cordeiro de Sá
Assunto:	Registro de ato de concessão de pensão
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

Trata-se do exame de legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão à Rilma Cordeiro de Sá, beneficiária do ex-servidor falecido Clovis Isaías Filho, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL, peça 8.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório Técnico do Benefício Previdenciário de Pensão s/nº, subscrito pelo Agente de Controle Externo Jadson Rodrigues da Silva, concluindo pelo registro do ato, peça 15.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, instado a se manifestar, emitiu o Parecer PAR-6PMPC-2249/2023/SM, da lavra da Procuradora Stella Méro Cavalcante, opinando pelo registro do ato, peça 18.

Processo recebido conclusu neste Gabinete em 26 de maio de 2023.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL,

DECIDO pelo registro do ato de concessão de pensão à Rilma Cordeiro de Sá, consubstanciado no Ato de Concessão s/nº, de 4 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 7 de junho de 2022, peça 8.

Publique-se.

Maceió, 25 de abril de 2024.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

(assinado digitalmente)

Maceió, 02 de Maio 2024.

Enda Maria Vasconcelos da costa Pinheiro

Responsável pela resenha

Diretoria Geral

Atos e Despachos



DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 29/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Resolve:

Designar o servidor **FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS**, matrícula nº 78.089-8, gestor do contrato nº 04/2024 (TCE x Fontes Produções e Serviços), cabendo-lhe acompanhar a execução do referido contrato durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 67 da lei 8.666/93, bem como informar a esta diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.

A servidora **IZA PEIXOTO TOLEDO**, matrícula nº. 78.556-3, fiscal do contrato nº 04/2024, cabendo-lhe a fiscalização do referido contrato durante toda a sua vigência.

Fica revogada as disposições em contrário.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 02 de maio de 2024.

DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES

Diretor-Geral

FUNCONTAS

Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-4100/2011

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **BRUNO GUSTAVO ARAÚJO LOUREIRO**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 522/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **BRUNO GUSTAVO ARAÚJO LOUREIRO** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA/AL**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item "a" desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-4100/2011** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-8682/2012

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **MARIA MEIRIAN OLIVEIRA VEIGA**,



PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 523/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **MARIA MEIRIAN OLIVEIRA VEIGA** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item "a" desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-8682/2012** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-6292/2014; ANEXO Nº TC-10417/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **ANTONIO FERREIRA DE BARROS**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 536/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **ANTONIO FERREIRA DE BARROS**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item "a" desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-6292/2014; ANEXO Nº TC-10417/2014**, com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-13382/2011; ANEXOS Nº TC-12999/2018; TC-14157/2018; TC-15342/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **JOSÉ PINTO DE LUNA**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 535/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ PINTO DE LUNA**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE MACEIÓ-SMTT**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item "a" desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-13382/2011; ANEXOS Nº TC-12999/2018; TC-14157/2018; TC-15342/2018**, com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-13640/2014; ANEXOS Nº TC-180/2015; TC-865//2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **CHARLLE MAURICIO MACHADO**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 534/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **CHARLLE MAURICIO MACHADO**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item "a" desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-13640/2014; ANEXOS Nº TC-180/2015; TC-865//2015**, com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-16324/2013; ANEXO Nº TC- 738/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **DANTE ALIGHIERE S. DE ALENCAR BEZERRA DE MENEZES**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 533/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **DANTE ALIGHIERE S. DE ALENCAR BEZERRA DE MENEZES**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item "a" desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-16324/2013; ANEXO Nº TC- 738/2014** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC-17114/2011; ANEXOS Nº TC-9661/2015; TC-8534/2019

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **REMI VASCONCELOS CALHEIROS**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 532/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **REMI VASCONCELOS CALHEIROS** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item "a" desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-17114/2011; ANEXOS Nº TC-9661/2015; TC-8534/2019** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.



Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº TC-7477/2017; ANEXO Nº TC-10601/2017
INTERESSADO: FUNCONTAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **WAGNER MORAIS DE LIMA**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 531/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **WAGNER MORAIS DE LIMA** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a)**AGENCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO- AMGESP- MACEIO**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item “a” desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-7477/2017; ANEXO Nº TC-10601/2017** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº TC-7917/2006
INTERESSADO: FUNCONTAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE TAVARES**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 530/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE TAVARES** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a)**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item “a” desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-7917/2006** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº TC-972/2018
INTERESSADO: FUNCONTAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 529/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a)**FUNDO DE RECURSOS HÍDRICOS DE MACEIÓ**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item “a” desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-972/2018** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº TC-18902/2011; ANEXO Nº TC-3949/2014
INTERESSADO: FUNCONTAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 528/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA** na qualidade de (Ex) **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS- PM/AL**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item “a” desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-18902/2011; ANEXO Nº TC-3949/2014** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº TC-18210/2013
INTERESSADO: FUNCONTAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **EDVALDO SATIL DE FARIAS**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 524/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **EDVALDO SATIL DE FARIAS** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item “a” desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-18210/2013** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº TC-8682/2012
INTERESSADO: FUNCONTAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **MARIA MEIRIAN OLIVEIRA VEIGA**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 523/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **MARIA MEIRIAN OLIVEIRA VEIGA** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item “a” desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-8682/2012** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha
Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº TC-4100/2011
INTERESSADO: FUNCONTAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **BRUNO GUSTAVO ARAÚJO LOUREIRO**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 522/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **BRUNO GUSTAVO ARAÚJO LOUREIRO** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA/AL**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item “a” desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-4100/2011** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha
Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº TC-7932/2016
INTERESSADO: FUNCONTAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **MARCICLEY GOMES DOS SANTOS**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 521/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **MARCICLEY GOMES DOS SANTOS** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO JACINTO**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item “a” desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-7932/2016** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha
Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº TC-897/2017
INTERESSADO: FUNCONTAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **CARMELA MARTINS BARBOSA**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 520/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **CARMELA MARTINS BARBOSA** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE JARAMATAIA**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item “a” desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-897/2017** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha
Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº TC-1027/2010
INTERESSADO: FUNCONTAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 519/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item “a” desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-1027/2010** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha
Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº TC-19072/2012; ANEXOS Nº TC-16142/2013; TC-13764/2017
INTERESSADO: FUNCONTAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **ESPOLIO REGINALDO JOSÉ DE ANDRADE**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 527/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **ESPOLIO REGINALDO JOSÉ DE ANDRADE** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, em



cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que nos itens "a e b" desta decidi pela anulação da multa aplicada no Acórdão nº 1.319/2017 e pela prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-19072/2012; ANEXOS Nº TC-16142/2013; TC-13764/2017**, em razão do falecimento do gestor e com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº TC-11000/2017; ANEXO Nº TC-13292/2017
INTERESSADO: FUNCONTAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **FATIMA MARIA RODRIGUES PEREIRA**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 526/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **FATIMA MARIA RODRIGUES PEREIRA** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM GOMES**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item "a" desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-11000/2017; ANEXO Nº TC-13292/2017** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº TC-14650/2015
INTERESSADO: FUNCONTAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A) **FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO**, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 525/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a). **FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO** na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ**, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa 03/2019, desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da DECISÃO MONOCRÁTICA que no item "a" desta declara, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva nos autos do Processo nº **TC-14650/2015** com base nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 e o art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/1999 c/c a Súmula nº 01/2019 desta Corte de Contas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros
Responsável pelo FUNCONTAS

Maria Lavynia de Alencar Pantaleão Ferro
Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de Maio de 2024

Ministério Público de Contas

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA QUARTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, em atuação na 4ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes Atos e Despachos:

DESMPC-4PMPC-60/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/009720/2015

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL/ PREFEITURA DE MACEIÓ

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-61/2024/SM

Processo TC/AL n. TC/009702/2015

Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL DE MACEIÓ

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL DE MACEIÓ. EXERCÍCIO 2015. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2024

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora do Ministério Público de Contas
Em atuação na 4ª Procuradoria de Contas
Beatriz Paula Martins da Silva
Estagiária responsável pela resenha

5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PAR-5PMPC-1829/2024/GS Processo: TC/34.020603/2023 Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO Interessado: Classe: DEN. EMENTA DENÚNCIA/ REPRESENTAÇÃO. DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. IMPOSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO. PERDA DO OBJETO. LICITAÇÃO REVOGADA PELO MUNICÍPIO. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO E INADMISSIBILIDADE.

Responsável pela resenha: Alanna Maria Lima da Silva (assessora da 5ª Procuradoria de Contas)